



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E O SINDICATO RURAL DE INDIANÓPOLIS".

O Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ MAURO STABILE, e Sindicato Rural de Indianópolis (Sindicato), com sede nesta cidade, à rua Joaquim de Oliveira Carvalho, s/nº, inscrito no CGC-MF sob o nº 22.225.015/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente WANDERLEI PEREIRA DE FARIA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

É objeto deste convênio, viabilizar, através da cooperação mútua entre o Município e Sindicato, a construção, no parque de exposições do segundo, de um "TATERSAL" destinado à realização de leilões de gado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO DAS PARTES

Para a execução da obra que será, em sua totalidade, suportada pelo Sindicato, o Município repassará ao mesmo a quantia líquida de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que poderá ocorrer de uma ou mais parcelas, dependendo do cronograma de execução da obra e da disponibilidade financeira do Município, devendo, de qualquer forma ser concluído o total do repasse, no prazo previsto de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DA OBRA

A responsabilidade pela execução da obra, será do SINDICATO, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer encargo com relação à mesma, seja com pessoal, aquisição de material ou contratação de serviços, sendo-lhe facultado, toda via, a fiscalização da execução da obra bem como da correta aplicação da verba repassada.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O prazo previsto para a execução deste convênio é de 120 (cento vinte) dias, podendo este ser dilatado, uma única vez, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, caso algum fato superveniente impeça sua execução no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, a qualquer tempo, o presente convênio, caso as condições e prazos nele estabelecidos deixen de ser cumpridos, ficando a parte que der causa à rescisão, responsabilizada pelos eventuais prejuizos advindos da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões advindas do presente convênio, é o da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, renunciando, as partes, à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem plenamente acordes, em todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Indianópolis-MG, 29 de agosto de 1994


MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____